



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

PROJETO DE LEI DE Nº. 002, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Vereadora – Sirley Pacheco

Vereadora – Ana Paula Dentista

Vereadora – Marcela Quiñones

Vereadora – Dra. Carla Mayara

Vereadora – Elisangela Corrêa.



Dispõe sobre autorização para elaborar o Plano Municipal de Metas para o enfrentamento a violência contra as mulheres.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO – I

DO PLANO MUNICIPAL DE METAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA
AS MULHERES

Art. 1 - O Plano Municipal de Metas para o enfrentamento a violência contra as mulheres será um instrumento de planejamento e gestão da administração pública municipal que ao ser elaborado deve estabelecer os princípios, as diretrizes, os objetivos e as metas que irão orientar a execução das políticas públicas para as mulheres no âmbito do Município de Porto Murtinho - MS.

§1º - Para o enfrentamento a violência contra a mulher o Município fica obrigado a estabelecer o Plano Municipal de Metas, cujo objetivo é criar um arranjo institucional por meio da corresponsabilização entre as diversas secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal para implementação de ações que visam eliminar as desigualdades de gênero, combater toda forma de discriminação e violência e promover a cidadania das mulheres no âmbito do Município.

§2º - O planejamento das metas devem constar no plano de execução por meio das ações direcionadas às mulheres e serão constantes nas leis orçamentárias, no plano plurianual, nas metas e diretrizes das (LDOs) e o compromisso no combate à violência contra mulher pode ser pactuado em forma de adesão com a Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, caso o Estado Mato Grosso do Sul possua por meio da assinatura de um pacto de cooperação amplo que vai possibilitar ações integradas em prol das mulheres.

Fone/Fax: 67 3287 1277

E-mail: camaraportomurtinhoms@gmail.com

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa Postal 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO TRABALHO COM RESULTADO

§3º - O Plano de Metas deve ser elaborado para atender as prioridades do Município adotando as estratégias e instituindo um programa de implementação com diversas ações de enfrentamento a violência contra a mulher em conformidade com caput do art. 3º da Lei Federal n. 14.899, de 17 de junho de 2024 e seus incisos, respeitando a capacidade do governo local.

TÍTULO – II

DO PRINCÍPIO, DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO PLANO

Art. 2º - O princípio da formulação e implementação das políticas públicas municipal do Plano de Metas terão por finalidade estabelecer diversas ações necessárias para desenvolvimento contínuo, permanente e específicas visando a conjugação de esforços, mediante atuação coordenada e integrada, para realização, compartilhamento e sincronização de ações voltadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. Considera-se o Plano Municipal de Metas de enfrentamento a violência contra as mulheres o conjunto de ações de prevenção e combate à violência o apoio e assistência a garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos, assim como amparados nos termos da Lei Federal n. 14.899, de 17 de junho de 2024, da Lei Municipal n. 1.604, de 21 de novembro de 2016, e demais atos normativos.

Art. 3º - As diretrizes serão estabelecidas por meio de eixos de enfrentamento à violência contra a mulher, cujo objetivo é a criação de uma política municipal elaborada nos termos da Lei Federal n. 14.899/2024, com efetivação do Plano Municipal de Metas de período decenal com revisões a cada 2 (anos).

Parágrafo único. A implantação dos projetos/atividades a ser estabelecidos no Plano Municipal de Metas para o enfrentamento da violência contra a mulher serão discutidas, formulados e articuladas em conjunto pelas secretarias do município, principalmente da gerencia de políticas públicas das mulheres

sf JAB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO TRABALHO COM RESULTADO

Art. 4º - Os objetivos de reduzir, promover, garantir e proporcionar ações das políticas públicas devem constar no Plano Municipal de Metas para o enfrentamento a violência contra mulher e serão constantemente monitorados por indicadores de resultados, cuja as ações norteadoras do governo municipal fomentaram as políticas de educação, assistência social e saúde, a fim de ser fortalecidas por transferência de recursos públicos no cumprimento de metas de acordo com os termos da Lei Federal 14.899/2024.

Art. 5º - O Plano Municipal de Metas além dos princípios, diretrizes e objetivos, deve pautar-se por planejamento, governança, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas para execução das políticas públicas com prioridades de elaboração das áreas de atuação estabelecendo as responsabilidades com prazo de 2 (dois) para atualização do plano de metas a fim de recebimento dos recursos federais nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal n. 14.899/2024.

TÍTULO – III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os recursos financeiros para execução das ações das políticas públicas do Plano Municipal de Metas para o enfrentamento da violência contra a mulher devem promover e fortalecer as metas/objetivos dos 2 (dois) primeiros e ser complementado por recursos federais no período decenal do plano.

Art. 7º - O Plano Municipal de Metas para o enfrentamento da violência contra mulher terá duração de 10 (dez) anos, mas as ações de políticas públicas referentes as fontes de recursos financeiros alocados para atender o plano devem ser revisadas a cada 2 (dois) anos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 10 de março de 2025.


Sirley Pacheco
Vereadora – PP


Ana Paula Dentista
Vereadora – PSDB

Marcela Quiñones
Vereadora – PL

Dra. Carla Mayara
Vereadora – PT

Elisangela Corrêa
Vereadora - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO TRABALHO COM RESULTADO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo provocar o Poder Executivo Municipal para que elabore um Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no município de Porto Murtinho – MS, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas para a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e combate à violência de gênero, garantindo a efetiva proteção e assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade.

A violência contra a mulher é um problema de dimensão global e representa um dos principais desafios sociais e institucionais no Brasil, segundo dados da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP-MS), de janeiro a novembro de 2024, Mato Grosso do Sul registrou 31 feminicídios e outras 78 tentativas, divulgados pelo Boletim do Observatório da Mulher de Campo Grande – MS¹. Ainda sobre dados nacionais de violência contra as mulheres, segundo a Agência Patrícia Galvão, desde que o feminicídio virou crime, há dez anos, nota-se um crescimento contínuo dos casos, que passaram de 535 em 2015 para 1.458 em 2024². Nesse sentido, há necessidade de criação de mecanismos eficazes de enfrentamento e prevenção à violência, bem como de medidas que garantam acolhimento e assistência adequada às vítimas, para isso é importante que haja uma discussão pública intersetorial para que se construa um Plano de Metas eficiente.

Baseado na Lei Federal nº. 14.899, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre a elaboração e implementação de Plano de Metas para o Enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Atendimento à Mulher em situação de Violência, o presente Projeto de Lei propõe a formulação de um Plano Municipal de Metas, visando à implementação de políticas públicas intersetoriais, entre diferentes secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal para garantir a eliminação das desigualdades de gênero, o combate à discriminação e promoção da cidadania feminina.